

# A Evolução do MicroEmpreendedor Individual (MEI) e os Impactos no Financiamento da Previdência Social e no Mercado Formal de Trabalho

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI (\*)  
MÁRIO MAGALHÃES (\*\*)

Um aspecto marcante do mercado de trabalho brasileiro desde meados da década de 2010 tem sido, de um lado, um desempenho não tão favorável da geração de empregos formais desde a recessão nos anos de 2015 e 2016 e em 2020 decorrente da pandemia de covid, como também, de outro lado, forte e expressiva ampliação do chamado MicroEmpreendedor Individual (MEI). Embora o MEI tenha sido criado no final de 2008 e iniciado suas atividades efetivamente em 2009, com o pressuposto de estimular a formalização dos trabalhadores por conta própria, cuja cobertura previdenciária era muito baixa, na prática, parece estar permitindo a substituição em escala relevante do emprego com carteira de trabalho assinada pelo MEI ou uma pseudo “pejotização”. Ademais, as avaliações do MEI têm apontado problemas de má focalização, bem como substituição e não necessariamente aumento da formalização dos trabalhadores por conta própria no mercado de trabalho. Esses problemas acabam fazendo com que o MEI gere vários riscos como, por exemplo, precarização do mercado de trabalho,

fragilização do financiamento da Previdência Social e ampliação dos desequilíbrios atuariais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sem ganhos mais relevantes ou estruturais da cobertura previdenciária ou da proteção social.

Avaliação do MEI realizada por Costanzi e Sidone (2022) apontou os seguintes problemas:

a) Inadequada focalização, considerando que a contribuição de 5% do salário mínimo é extremamente desequilibrada em termos atuariais e, por esta razão, deveria ser focalizada em trabalhadores de baixa renda, com pouca ou quase nenhuma capacidade contributiva. Apenas 18,4% dos contribuintes cadastrados como MEI estavam entre os 50% mais pobres da população, considerando o rendimento domiciliar *per capita*. O grau de não focalização pode então ser mensurado pelo fato de que 81,6% dos MEIs encontram-se entre os 50% mais ricos da população. Tal ausência de foco não encontra amparo na Constituição brasileira, uma vez que o § 12 do artigo 201 es-

tabelece que o sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, deveria ser destinado aos trabalhadores de baixa renda, preceito que não vem sendo observado no caso do MEI;

b) Risco de substituição/migração, em prejuízo do objetivo de se promover processos de formalização. A regulamentação do MEI tem permitido, em um grau relevante, que os beneficiários da modalidade não sejam majoritariamente trabalhadores informais que antes não contribuam para a previdência e se formalizaram por meio do MEI, mas, sim, uma parcela significativa de segurados que já contribuam para a previdência por meio de planos mais equilibrados atuarialmente ou com alíquotas maiores. Tal fator pode estar agravando sobremaneira a desestruturação do financiamento do RGPS e sem a contrapartida em termos de ganhos da cobertura previdenciária ou proteção social. Como citado anteriormente, cerca de 56% dos MEIs inscritos no período 2009-2014 não representariam forma-

lização, mas apenas substituição do tipo de vínculo previdenciário para desfrutar dos subsídios do MEI, em detrimento, inclusive, de empregos com carteira de trabalho assinada;

- c) Risco de o MEI “mascarar” relações trabalhistas de natureza empregatícia;
- d) Ampliação dos desequilíbrios atuariais do RGPS. Considerando o total de contribuintes no ano de 2018, a estimativa de déficit acumulado para os períodos futuros de 20, 30, 40 e 75 anos é da ordem de R\$ 186,8 bilhões, R\$ 437,0 bilhões, R\$ 728,8 bilhões e R\$ 1,07 trilhão, respectivamente. Desses totais, estima-se que o resultado atuarial para os MEIs totalizaria um déficit de R\$ 435,7 bilhões. Tendo em vista o incremento expressivo e contínuo desses contribuintes, esse valor está crescendo de forma relevante;
- e) Estímulo ao subfaturamento – com o incremento dos impostos da passagem de MEI para microempresa, cria-se um estímulo expressivo para o subfaturamento – o pequeno empresário pode preferir se manter como MEI a se constituir como microempresário.

Na análise da evolução das pessoas físicas contribuintes do RGPS pode-se notar um comportamento muito discrepante do MEI em relação aos contribuintes do referido

Regime como um todo e mesmo em relação aos empregados e aos contribuintes individuais com plano completo, como pode ser visto na Tabela 1. O total de MEIs, com pelo menos uma contribuição no ano, passou de 995 mil no ano de 2011, para 7,3 milhões no ano de 2021, o que implica um crescimento acumulado de 634,8% ou incremento médio anual de 22,1%a.a. Quando se considera o número médio mensal de contribuintes, a evolução também é impressionante, tendo saltado de 581 mil para 5 milhões entre 2011 e 2021, o que corresponde a um crescimento acumulado de 764,2% ou incremento médio anual de 24,1%a.a. (Tabela 1). A escala de crescimento do MEI realmente impressiona, tendo adquirido um patamar muito expressivo.

Dada a elevada inadimplência, o total de inscritos é ainda mais elevado: no final de dezembro de 2021, havia cerca de 13,3 milhões de pessoas inscritas como MEI e, no final de 2022, o total havia crescido para o patamar de 14,8 milhões.<sup>1</sup> Portanto, o total de inscritos, no ano de 2022, cresceu cerca de 1,5 milhão. A inadimplência, medida grosso modo pela proporção de inscritos que não realizaram nenhuma contribuição, chegou a cerca de 45% do total de inscritos ao final de 2021.

Esse forte incremento poderia ser positivo caso tivesse sido decorrente de um amplo movimento de formalização ou de redução da

informalidade. Contudo, a contribuição à previdência entre os trabalhadores por conta própria atualmente continua em níveis muito baixos e não estão em patamar estruturalmente diferente daquele prevalecente quando o MEI foi criado no final de 2008. Tais indícios reforçam o diagnóstico de que parcela relevante do MEI não provém de autônomos informais que passaram a contribuir para a previdência, mas sim da mera migração de outros tipos de segurados já formalizados para o MEI, incluindo empregados com carteira de trabalho assinada. Ainda há o risco de que novos segurados, que poderiam ingressar como empregados com carteira de trabalho assinada, acabem se inserindo como MEI, em especial, no caso de jovens entrantes no mercado de trabalho.

O total de contribuintes pessoas físicas do RGPS, por exemplo, assim considerados aqueles com pelo menos uma contribuição no ano, cresceu apenas 8,1% entre 2011 e 2021, o que representa um incremento médio anual de apenas 0,8%a.a., enquanto o MEI, neste mesmo período e pelo mesmo conceito, cresceu ao ritmo de +22,1%a.a. Quando se faz a comparação, também para o período entre 2011 e 2021, utilizando o número médio mensal de contribuintes, a discrepância também é alarmante: enquanto o MEI cresceu 764,2% ou a um ritmo anual de 24,1%a.a., o agregado do RGPS foi de 13,4% ou uma média anual

de 1,3%a.a (Tabela 1). Em função dessa discrepância alarmante, houve incremento expressivo da participação do MEI no total de contribuintes do RGPS. Considerando aqueles com pelo menos uma contribuição no ano, a participação do MEI no total de contribuintes do RGPS cresceu de 1,6% para 10,6% entre 2011 e 2021. Já considerando o número médio mensal de contribuintes, a participação do MEI no total do RGPS cresceu de 1,2% para 9,3% entre 2011 e 2021 (Tabela 1).

O baixo ritmo de crescimento do total de contribuintes do RGPS mostra que o período não pode ser caracterizado como de expressiva formalização ou redução da informalidade, inclusive porque o desempenho econômico no período não foi tão positivo. O PIB, entre 2011 e 2021, cresceu apenas 4,3%, ou seja, uma alta média anual de apenas 0,4%a.a. nesse período de 10 anos. Na realidade, o PIB do ano de 2021 foi 1,1% inferior ao PIB observado no ano de 2014.<sup>2</sup> Esse baixo ritmo de crescimento econômico também se refletiu nos dados de geração de empregos formais de celetistas apurados pela RAIS: de cerca de 40 milhões para 42,9 milhões entre 2011 e 2021, que representou um incremento acumulado de apenas 7,3% em 10 anos (média anual de 0,7%a.a.).

A discrepância entre MEI e os segurados empregados é ainda mais alarmante. O ritmo acumulado de crescimento dos segurados em-

pregados, entre 2011 e 2021, considerando pelo menos uma contribuição no ano e a média mensal de contribuintes, foi de apenas 1,2% e 6,2%, respectivamente. Como já citado anteriormente, o MEI, no mesmo período, teve incrementos de 634,8% e 764,2%, respectivamente, pelos mesmos critérios. Em termos de média anual de incremento do número de contribuintes que fizeram pelo menos uma contribuição no ano, entre 2011 e 2021, o total de segurados empregados cresceu 0,1%a.a., enquanto o MEI apresentou um crescimento, no mesmo período, de 22,1%a.a. Já pelo critério da média mensal de contribuintes, no período entre 2011 e 2021, enquanto o total de contribuintes segurados empregados cresceu 0,6%a.a., o MEI contabilizou um incremento, no mesmo período, de 24,1%a.a (Tabela 1).

Também se nota uma queda expressiva dos contribuintes empregados domésticos e dos planos completos não subsidiados, que têm alíquota de 20% para contribuintes individuais e facultativos, concomitantemente com o incremento dos planos subsidiados, como MEI e planos facultativos simplificado e baixa renda, que fortalece o diagnóstico de um desempenho agregado muito fraco, acompanhado de uma migração interna de planos mais equilibrados atuarialmente e com alíquotas maiores para planos com elevados subsídios atuariais e com alíquotas mais reduzidas ou extremamente bai-

xas. O MEI tem uma contribuição mensal de apenas 5% do salário mínimo, além da isenção de vários impostos federais, além de ICMS e ISS com valores simbólicos. Há alíquota de 12% do salário mínimo no MEI, mas refere-se exclusivamente aos caminhoneiros, os quais, contudo, possuem um teto bem superior à regra geral: enquanto o MEI tem uma permissão para faturamento até R\$ 81 mil/ano, o limite para os caminhoneiros foi ampliado para R\$ 251,6 mil/ano, por força da Lei Complementar nº 188/2021, de 31 dezembro de 2021.

Como resultado dessa tendência à redução do número de contribuintes com alíquotas não subsidiadas (20% sobre o salário de contribuição), entre 2011 e 2021 os contribuintes individuais (CIs) com plano completo, que realizaram pelo menos uma contribuição no ano, apresentaram queda de 5,4% e sua participação no total de CIs caiu de 73,3%, em 2011, para 45,9% em 2021 – lembrando que até 2006 todos os contribuintes eram vinculados ao plano completo. De outro lado, os planos subsidiados, mais especificamente, plano simplificado e MEI, aumentaram substancialmente sua participação, chegando, no ano de 2021, a 54,1% e 55,7% do total de CIs, considerando, respectivamente, pelo menos uma contribuição no ano e a média mensal. A participação do MEI, entre os contribuintes individuais, que era de apenas 8,8% no ano de 2011, considerados aqueles com pelo menos

uma contribuição no ano, cresceu para 42,8% no ano de 2021; a participação do MEI em termos da média mensal apresentou crescimento idêntico.

Essa mudança muito expressiva na composição dos contribuintes individuais também reforça os indícios de que parte relevante do MEI não necessariamente pode ser considerada como redução da informalidade.

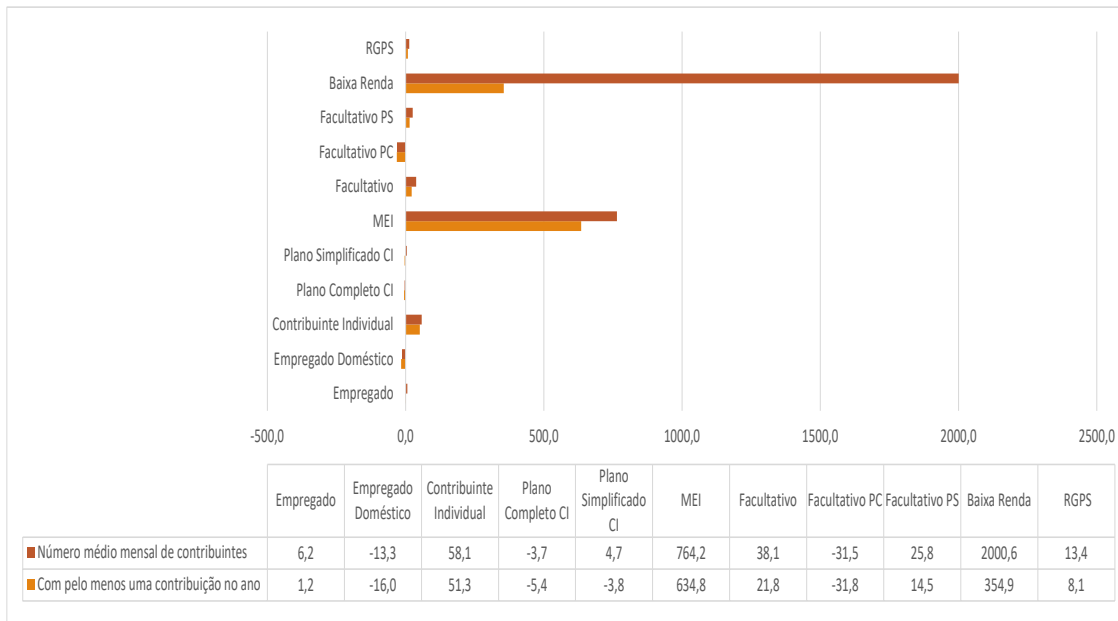
Uma parcela relevante pode ser atribuída à migração das categorias de contribuintes que não gozam de subsídios, como já citado anteriormente, o que fragiliza o financiamento do RGPS, reduz a proteção social trabalhista, amplia os desequilíbrios atuariais do RGPS e não traz ganho estrutural ou relevante em termos de cobertura previdenciária.

Tabela 1 – Evolução das Pessoas Físicas Contribuintes do RGPS – Brasil 2011 e 2021

Tipo de Segurado ou Contribuinte do RGPS	2021		2011		Varição acumulada e média anual em %	Varição acumulada e média anual em %
	Com pelo menos uma contribuição no ano (a)	Número médio mensal de contribuintes (b)	Com pelo menos uma contribuição no ano (c)	Número médio mensal de contribuintes (d)	(a) / (c) Em %	(b) / (d) Em %
<b>1 Empregado</b>	52.321.121	40.875.009	51.681.597	38.472.270	+ 1,2 % (+0,1%a.a.)	+ 6,2 % (+0,6%a.a.)
<b>2 Empregado Doméstico</b>	1.772.831	1.280.157	2.110.911	1.476.968	- 16,0 % (-1,7%a.a.)	- 13,3 % (-1,4%a.a.)
<b>3 Contribuinte Individual</b>	17.105.057	11.724.996	11.307.215	7.417.189	+ 51,3 % (+4,2%a.a.)	+ 58,1 % (+4,7%a.a.)
3.1 Plano Completo	7.845.339	5.195.580	8.289.409	5.397.692	- 5,4 % (-0,5%a.a.)	- 3,7 % (-0,4%a.a.)
3.2 Plano Simplificado	1.946.446	1.505.498	2.022.517	1.438.148	- 3,8 % (-0,4%a.a.)	+ 4,7 % (+0,5%a.a.)
3.3 MEI	7.313.272	5.023.918	995.289	581.349	+ 634,8 % (+22,1%a.a.)	+ 764,2 % (+24,1%a.a.)
<b>4 Facultativo</b>	1.433.574	1.113.303	1.176.983	805.927	+ 21,8 % (+2,0%a.a.)	+ 38,1 % (+3,3%a.a.)
4.1 Plano Completo	309.827	231.863	454.533	338.251	- 31,8 % (-3,8%a.a.)	- 31,5 % (-3,7%a.a.)
4.2 Plano Simplificado	727.463	569.809	635.331	452.842	+ 14,5 % (+1,4%a.a.)	+ 25,8 % (+2,3%a.a.)
4.3 Baixa Renda	396.284	311.631	87.119	14.835	+ 354,9 % (+16,4%a.a.)	+ 2.000,6 % (+35,6%a.a.)
<b>Total de Pessoas Físicas Contribuintes do RGPS</b>	69.310.777	54.120.377	64.109.870	47.725.150	+ 8,1 % (+0,8%a.a.)	+ 13,4 % (+1,3%a.a.)
<b>Participação MEI no total de Contribuintes do RGPS em %</b>	10,6 %	9,3 %	1,6 %	1,2 %		

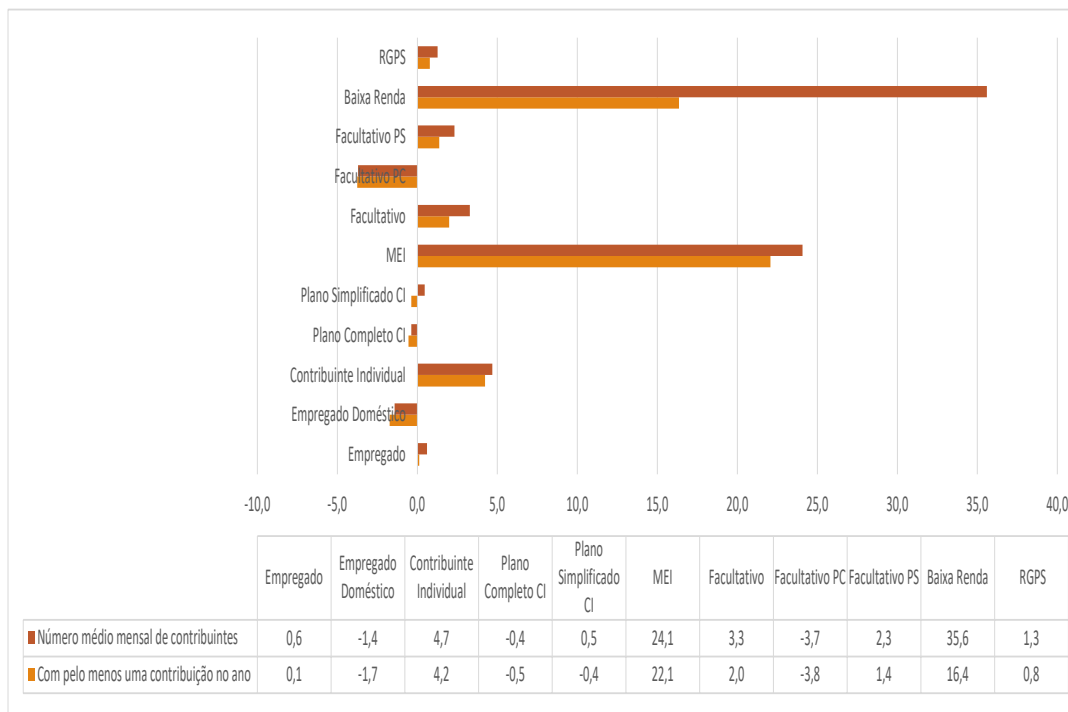
Fonte: Elaboração do autor a partir de dados do Anuário Estatístico da Previdência Social. A soma dos diferentes tipos de segurados supera o total de contribuintes tendo em vista que determinadas pessoas ou trabalhadores podem exercer atividades como mais de um tipo de segurado.

Gráfico 1 – Variação das Pessoas Físicas Contribuintes do RGPS por Tipo de Segurado Brasil Entre 2011 e 2021 em %



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social

Gráfico 2 – Variação Média Anual das Pessoas Físicas Contribuintes do RGPS por Tipo de Segurado Brasil entre 2011 e 2021 em %a.a.



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social

Esse forte incremento da participação do MEI no total de contribuintes do RGPS já vem provocando efeitos deletérios na arrecadação do referido regime. Nos últimos dois anos, o MEI já alcançou patamar em torno de 10% do total de contribuintes do RGPS; porém, sua participação na arrecadação líquida desse referido Regime ficou em torno de apenas 1% do total (Tabela 2). Em 2021, por exemplo, a receita decorrente do MEI representou apenas 0,98% da receita do RGPS, embora tenha representado 10,6% e 9,3% dos contribuintes com pelo menos uma contribuição no ano e do número médio mensal de contribuintes, respectivamente. Por outro lado, quando se analisa

a evolução da arrecadação líquida do RGPS, como percentual do PIB, nota-se uma tendência de queda dessa proporção, a qual atingiu seu menor percentual em 2021 em todo o período de 2008 a 2021. Embora outros fatores tenham contribuído para esse resultado – como a desoneração da folha de pagamentos, que teve início em 2011 e persiste até o presente –, o MEI também é um fator que ajuda a explicar essa tendência, uma vez que parte relevante dos inscritos do MEI não decorre da formalização, mas da migração de segurados que já eram formalizados por meio de planos mais equilibrados atuarialmente ou com alíquotas maiores que do MEI. Tudo indica que esse

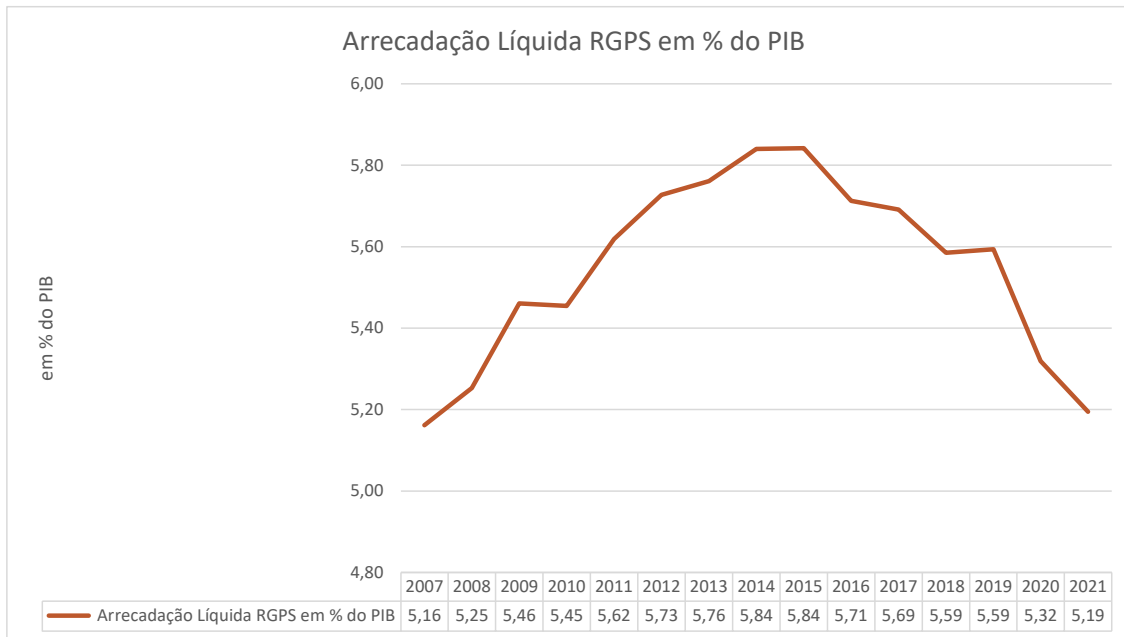
processo de migração vem afetando negativamente, e em proporção não desprezível, o equilíbrio financeiro do RGPS, considerando que a alíquota do MEI é extremamente subsidiada do ponto de vista atuarial, com suas despesas superando em muito suas receitas. É claro, contudo, que o fraco desempenho econômico e seus reflexos no mercado formal de trabalho no período de 2015 a 2021 também é um fator importante para explicar essa tendência. Porém, tais fatores não eliminam a necessidade de se aprofundar os estudos acerca do impacto estrutural do MEI sobre o financiamento do RGPS em médio e em longo prazo.

*Tabela 2 – Arrecadação do MEI e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)  
Brasil – 2021 e 2022 - em R\$ Bilhões*

Ano	Arrecadação líquida do RGPS (a)	Arrecadação do MEI (b)	Participação % do MEI (b) / (a)
2021	462,2	4,5	0,98
2022	535,7	5,6	1,05

Fonte: Elaboração dos autores a partir de informações do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência e Receita Federal

Gráfico 3 – Arrecadação Líquida do RGPS em % do PIB - 2007 a 2021



Fonte: Elaboração dos autores a partir de informações do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência e do IBGE

Além da necessidade de se aprofundar os estudos do impacto do MEI sobre o financiamento do RGPS, também é importante avaliar seus efeitos sobre o mercado de trabalho e o nível de proteção trabalhista. O MEI, como pessoa jurídica, não tem a proteção tradicional de direitos trabalhistas dos empregados com carteira de trabalho assinada. As implicações da possível substituição de emprego com carteira pelo MEI não são tão simples de serem avaliadas ou medidas, tendo em vista que a mudança pode ocorrer de maneira não explícita. A forma mais clara dessa mudança ocorre quando imposta ao empregado pelo seu empregador. Entretanto, a substituição pode ocorrer não pela trans-

formação do vínculo do mesmo empregado em prestação de serviço por MEI, mas pela dispensa de um empregado e a reposição de outro trabalhador como MEI para prestar os serviços relacionados ao mesmo posto de trabalho ou, ainda, pela contratação de serviços de MEI para realizar atividades decorrentes dos novos postos de trabalho criados pela empresa, as quais poderiam ser realizadas por empregados com carteira de trabalho assinada, mas cujos encargos trabalhistas são mais elevados do que as obrigações fiscais relacionadas à contratação do MEI. Essas hipóteses podem, inclusive, estar ocorrendo com jovens de primeiro emprego: em vez de entrarem no mercado formal de trabalho como

empregados podem estar sendo contratados como MEI. Portanto, as possibilidades de migração entre esses dois tipos de vínculo incluem processos de substituição não tão explícitos ou visíveis, mas que vão crescendo de forma gradualmente cumulativa.

Uma tentativa de dimensionar a intensidade desses processos foi feita por Ansiliero, Costanzi e Fernandes (2020), na qual verificou-se que 56% dos MEIs já haviam realizado contribuição à previdência social em momento anterior à sua inscrição como MEI, percentual que sinaliza para a existência de uma migração bastante expressiva entre ambas as categorias. Outra alternativa para se averiguar a

ocorrência de possíveis processos de substituição é a identificação de atividades econômicas que apresentaram grande número de inscrições como MEI e, posteriormente, verificar o comportamento – ou a tendência – do emprego dessas mesmas atividades no âmbito do mercado formal de trabalho. Um exemplo bastante esclarecedor sobre essa alternativa de investigação refere-se à CNAE 9602-5/01, que engloba atividades de cabeleireiro, manicure e pedicure. Essa atividade é uma das que possuem maior volume de inscritos como MEI no cadastro da Receita Federal. Conforme extração feita em fevereiro de 2023, o total de MEIs inscritos na referida CNAE indicava cerca de 1 milhão de inscritos<sup>3</sup>, embora, na realidade, o volume efetivamente contribuindo deve ser significativamente menor tendo em vista a elevada inadimplência.

Analisando a evolução do estoque de emprego formal da mesma CNAE 9602-5/01, nota-se que, após um período de expressivo crescimento nos anos de 2006 a 2014, houve retração expressiva e contínua nos anos de 2015 a 2021, de modo que, nesse último ano, se

verificou o menor nível de emprego formal nessa atividade, considerando todo o período entre 2006 e 2021. Na comparação de 2021 com 2014, constatou-se retração do emprego formal celetista, que passou de um patamar de quase 70 mil empregos, no final de 2014, para apenas 30 mil no final de 2021, o que representou uma queda de 56,1% (Tabela 3). O estoque no final de 2021 caiu para menos da metade do valor observado em 2014. Quando se compara 2021 com 2011, a queda é de 50,3% (Tabela 3). O patamar de emprego da atividade em questão em 2021 é o menor dessa série histórica, representando queda de 23,2% do estoque de empregos observado no ano de 2006 (Tabela 3).

Além do fator substituição relacionado ao MEI, neste caso também há a necessidade de se destacar a influência da lei nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, também chamada de lei do salão-parceiro. A lei permitiu aos salões de beleza celebrar contratos de parceria com profissionais que desempenham atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador. Tais traba-

lhadores, uma vez definidos como profissionais-parceiros, passam a ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais. Neste caso, pode-se inferir que as possibilidades de substituição de vínculos de emprego com carteira por MEI foram potencializadas pela referida lei. Desse modo, embora a significativa retração do emprego formal verificada na CNAE 9602-5/01 não possa ser atribuída exclusivamente ao MEI, há forte indício de que houve conjunção de fatores legais – regulamentação do MEI e edição da lei do salão-parceiro – que induziu a um contínuo processo de substituição e consequente mudança no perfil dos postos de trabalho nessa atividade, em prejuízo do equilíbrio financeiro do RGPS. Embora essa alternativa de investigação não se constitua em uma prova conclusiva de causalidade, não deixa de reforçar os indícios de que esse processo de substituição do emprego com carteira de trabalho assinada pelo MEI venha ocorrendo, em maior ou menor medida, como exemplificado, no caso da atividade de cabeleireiros, manicures e pedicures.



Tabela 3 – Estoque de Emprego Formal Celetista RAIS  
Brasil – 2006 a 2021 - CNAE 9602-5/01 - Cabeleireiros, Manicures e Pedicures

Ano	Estoque de emprego formal celetista – CNAE	Varição anual em %
2006	39.906	
2007	42.769	+ 7,2 %
2008	47.696	+ 11,5 %
2009	51.409	+ 7,8 %
2010	57.744	+ 12,3 %
2011	61.690	+ 6,8 %
2012	64.918	+ 5,2 %
2013	68.080	+ 4,9 %
2014	69.899	+ 2,7 %
2015	66.508	- 4,9 %
2016	60.745	- 8,7 %
2017	52.233	- 14,0 %
2018	46.742	- 10,5 %
2019	41.563	- 11,1 %
2020	33.030	- 20,5 %
2021	30.659	- 7,2 %
Varição 2021/2014 em %		- 56,1 %
Varição 2021/2011 em %		- 50,3 %
Varição 2021/2006 em %		- 23,2 %

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos dados da RAIS

Um ponto que chama atenção é que, embora os últimos anos tenham sido marcados por expressiva expansão do MEI, não se observou nenhuma mudança estrutural mais relevante da cobertura previdenciária da população ocupada. No último trimestre de 2022, por exemplo, de acordo com dados da PNAD Contínua trimestral, o percentual de contribuintes para a previdência, em qualquer trabalho, foi de 64,7%, patamar inferior ao observado no quarto trimestre de 2014 e 2015, que foram, respectivamente, de 65% e 66%. Portanto, a expansão do MEI não se refletiu em incremento significativo da

cobertura previdenciária. Também ainda se observa baixo nível de contribuição previdenciária entre os trabalhadores por conta própria: no terceiro trimestre de 2022, a partir dos microdados da PNAD Contínua trimestral, foi observado que de um total de cerca de 25,7 milhões de trabalhadores por conta própria, apenas 8,2 milhões declararam ser contribuintes para a previdência, ou seja, cerca de apenas 32%, a despeito da expansão muito grande do MEI.

Em conclusão, o presente artigo reforça a necessidade de uma avaliação mais acurada dos riscos

envolvidos no MEI, com vistas à necessidade urgente de aperfeiçoamento da política pública, em especial pelo fato de que partes importantes dos efeitos negativos se dão em médio e em longo prazo, normalmente negligenciados pelos interesses eleitorais de curto prazo, bem como o contínuo crescimento do MEI torna mais difícil, do ponto de vista da resistência política, a adoção de medidas estruturais necessárias para correção de rumos. Todos esses pontos mostram a necessidade urgente de reestruturação do MEI. Contudo, no âmbito do Congresso Nacional, em geral, prevalecem iniciativas

que buscam ampliar ainda mais o escopo de subsídios ao MEI,<sup>4</sup> sem qualquer preocupação de corrigir problemas e aperfeiçoar o programa na direção dos seus reais objetivos. Em 2021, por exemplo, a Lei Complementar nº 188/2021, de 31 dezembro de 2021, ampliou o limite de faturamento permitido para o MEI de R\$ 81 mil/ano para R\$ 251,6 mil na hipótese de ocupação como caminhoneiro, embora, como citado anteriormente, com uma alíquota um pouco maior, de 12% do salário mínimo. E ainda há outras iniciativas que ampliam o escopo do MEI, como por exemplo, a que permite o exercício de atividades intelectuais ou que aumenta o faturamento de R\$ 81 mil/ano para R\$ 130 mil/ano ou mesmo acima desse patamar. Todas essas iniciativas tendem a agravar ainda mais o problema da focalização e dos riscos de substituição aqui apontados.

## Referências

- ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. **Análise descritiva das políticas públicas de inclusão previdenciária dos trabalhadores autônomos: o plano simplificado de previdência social e o microempreendedor individual (MEI)**. Ipea, mar. 2020 (Texto para Discussão n. 2.546). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/200413\\_td\\_2546\\_web.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/200413_td_2546_web.pdf).
- COSTANZI, Rogério Nagamine; SIDONE, Otávio. Avaliação da política previdenciária: o caso do microempreendedor individual (MEI). In: MENDES, Marcos (Org.). **Para não esquecer: políticas públicas que empobrecem o Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2022, p. 319-343.
- COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela. **Análise da focalização do microempreendedor individual (MEI): notas preliminares a partir do Suplemento Especial da PNAD 2014**. Nota Técnica, 37, Disoc, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/20170321\\_nt37\\_focalizacao-mei.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/20170321_nt37_focalizacao-mei.pdf).
- \_\_\_\_\_. Os desequilíbrios financeiros do microempreendedor individual (MEI). In: **Carta de Conjuntura**, Ipea, 38, 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/180117\\_CC38\\_desequilibrio\\_financeiro\\_MEI.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/180117_CC38_desequilibrio_financeiro_MEI.pdf).
- 1 <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>. Acesso em: 28 fev. 2022.
  - 2 Dado do PIB de 2021 ainda sujeito a revisão.
  - 3 Extração em <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf>. – para dados extraídos em 11/02/2023 apontava para 1.005.407 na CNAE 9602-5/01.
  - 4 Podem ser citados, por exemplo, o PLP 30/2021, aprovado no Senado, que amplia o alcance do programa ao liberar o MEI para atividades intelectuais. O PLP 108/2021, também aprovado no Senado, aumenta o faturamento do MEI de R\$ 81 mil para R\$ 130 mil/ano e passa a poder contratar dois empregados.
- (\*) *Doutor em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento e Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS). (E-mail: rogerio.costanzi@uol.com.br).*
- (\*\*) *Cientista Social pela UNESP, Mestre em Políticas Públicas pelo Departamento de Serviço Social-UnB, Especialização em Sociologia pelo Departamento de Sociologia-UnB, Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Emprego pelo CESIT/UNICAMP. O autor tem passagens pela Secretaria de Trabalho do GDF (Diretor de Planejamento e Pesquisa), Ministério do Planejamento (Gerente de Projetos), Ministério do Trabalho e Emprego (Coordenador Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Pesquisas e Diretor de Emprego e Renda). Atualmente atua na assessoria do Departamento do Regime Geral de Previdência Social da SPREV/MPS.*